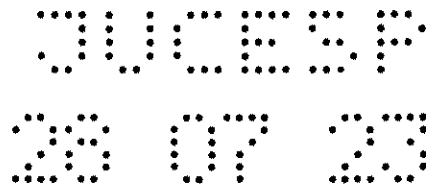




**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2023**

1. **Data, Hora e Local.** Realizada no dia 20 de julho de 2023, às 10:00, na sede social da Vega Engenharia Ambiental S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalves Madeira, 400FR, térreo, sala 02, Jaguaré, CEP 05348-000 ("Companhia").
2. **Convocação e Presenças.** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença.
3. **Mesa.** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Anrafel Vargas Pereira da Silva e secretariados pelo Sr. Eduardo Alves Rodrigues.
4. **Deliberações.** A acionista, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberou o seguinte:
 - (i) a revogação dos poderes do representante legal permanente da Sucursal da Sociedade localizada no Peru ("Sucursal Peru"), o Sr. Rodrigo Tadeu Soares, brasileiro, solteiro, administrador, identificado com Carné de Extranjeria No. 000994980, outorgados em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas de Companhia realizada em 24 de julho de 2018, bem como todos os poderes hoje vigentes para tal representante, ainda que decorrentes de outros atos.
 - (ii) designar como novo representante legais da Sucursal da Sociedade localizada no Peru, Sr. Marcelo Socoowski Azevedo, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 7.302.843.703, emitida pela SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 582.681.700-34.
 - (iii) ratificar a nomeação do representante legal permanente da Sucursal Peru, o, peruano, solteiro, advogado, portador do documento nacional de identidade (Peru) no. 41327694, nomeado nos termos da deliberação em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 31 de maio de 2016, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 326.291/16-7, em sessão de 21 de julho de 2016. O Senhor Gadwyn Sánchez Yaringaño fica expressamente autorizado a assinar qualquer documento público ou privado com o fim da inscrição da presente ata no Registro correspondente no Peru.
 - (iv) consignar que, tendo em vista as deliberações acima, os Representantes Legais Permanentes da Sucursal da Sociedade no Peru são os Srs. Marcelo Socoowski Azevedo e Gadwyn Sánchez Yaringaño.
 - (v) conferir e ratificar os poderes dos representantes legais permanentes da Sucursal Peru, conforme especificados abaixo:



FORMA DE EXERCÍCIO DAS FACULDADES

Em função das deliberações acima, ficam nomeados como representantes legais permanentes da **VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. SUCURSAL DEL PERU**, os Srs. Rodrigo Tadeu Soares e Gadwyn Sanchez Yaringaño, acima qualificados, a quem são conferidos os poderes a seguir relacionados.

A) ISOLADAMENTE, INDEPENDENTENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO: responder, contestar, preparar declarações e assinar todo o tipo de documentos que sejam requeridos por qualquer autarquia, instituição ou autoridade pública peruana, bem como, para exercer sua designação como representante Legal da **VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. SUCURSAL DEL PERU**, para as seguintes finalidades:

1. Poderes Administrativos

- 1.1. Executar as deliberações tomadas pelos sócios e/ou administradores da **VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. SUCURSAL DEL PERU**; e
- 1.2. Assinar correspondências da **VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL SA SUCURSAL DEL PERU**.

2. Poderes Trabalhistas

- 2.1. Assinar contratos de trabalho, por prazo determinado e indeterminado;
- 2.2. Advertir e demitir funcionários;
- 2.3. Suspender e despedir pessoal;
- 2.4. Advertir verbalmente e por escrito ao pessoal;
- 2.5. Fixar e modificar o horário e demais condições de trabalho;
- 2.6. Assinar folhas de pagamentos, ordens de pagamento e liquidações de benefícios sociais;
- 2.7. Outorgar certidões de trabalho, atestados de aprendizagem, formação para o trabalho, práticas pré-profissionais e práticas profissionais; e
- 2.8. Subscrever as comunicações dirigidas ao Ministério de Trabalho, ESSALUD, às administradoras privadas de fundos de pensões e aos organismos privados de saúde.

3. Poderes de Representação

- 3.1. Representar a Sucursal Peru junto a todo tipo de instituições públicas ou particulares, autoridades e funcionários judiciais, civis, municipais, administrativos, constitucionais, tributários, alfandegários, policiais e militares, com poderes para apresentar toda classe de recursos e reclamações e desistir deles;
- 3.2. Representar a Sucursal Peru perante os órgãos administrativos, trabalhistas, civis, penais ou perante o foro militar, em audiência e perante todo tipo de atos processuais efetuados perante os tribunais peruanos, inclusive em audiências únicas especiais, complementares ou conciliatórias, conciliar ou transigir e, finalmente, praticar todos os demais atos que sejam necessários para a tramitação dos processos, sem reserva nem limitação alguma, solicitar a interrupção do processo, sua suspensão ou a conclusão do mesmo. Os poderes serão compreendidos outorgados para todo o processo, incluídas a execução de sentença e cobrança de custas e custos, tudo conforme disposição e poderes especiais previstos nos artigos 74 e 75 do Código Processual Civil peruano;
- 3.3. Exercer a representação da Sucursal Peru, sobretudo em procedimentos trabalhistas perante o

UNICEF

20 07 20

Ministério de Trabalho e os Juizados e as Varas Especializadas de Trabalho do Peru, em todas as divisões e instâncias, com todos os poderes necessários e especialmente os previstos nos Artigos 2 e 26 do Decreto Supremo nº. 03-80 - TR, com data de 26 de março de 1980, para os procedimentos iniciados antes da vigência da Lei nº. 26636 e, segundo o disposto pelo Artigo 10 da Lei Nº. 26636 e pelo Decreto Supremo nº. 004-96 - TR e conforme o estabelecido pelo Artigo 10 da Lei nº. 26636, datado de 21 de junho de 1996 e pelo Decreto Legislativo nº. 910, com data 17 de março de 2001, adicionalmente a todas as faculdades trabalhistas aqui previstas serão aplicáveis às concedidas no item 3.2. Outrossim, o representante assumirá a representação da Sucursal em todo tipo de procedimento regulado pelo Decreto Legislativo nº. 910, principalmente, o referente a processos de inspeção e diligências de conciliação administrativa perante o Serviço de Defensoria Pública e Assessoria do Trabalhador no Peru;

3.4. Exercer a representação da Sucursal Peru participando na negociação e conciliação, praticar todos os atos processuais próprios destas, assinando qualquer acordo e se for o caso, a convenção coletiva de trabalho em conformidade com os Artigos 48 e 49 do Decreto Supremo Nº. 010-2003-TR do Peru;

3.5. Representar a Sucursal Peru especialmente em procedimentos criminais no Peru, com poderes específicos para denunciar, constituir-se em parte civil, formular declaração instrutiva, preventiva e testemunhal, podendo comparecer em nome da Sucursal perante a Polícia Nacional do Peru;

3.6. Representar a Sucursal Peru perante qualquer autoridade pública ou privada no Peru e efetuar toda classe de trâmites perante OSCE (*Organismo Supervisor de las Contrataciones del Estado*), dirigir petições a organismos públicos ou privados que convoquem qualquer tipo de processo de seleção e coordenação de licitações; assim como, realizar todo e qualquer ato que permita participar em licitações e concorrências com qualquer entidade, podendo apresentar propostas, inclusive, delegar estas faculdades para esta finalidade;

3.7. Representar a Sucursal Peru em reuniões da Administração e Assembleias de Acionistas ou de Sócios de sociedades mercantis ou civis; e Assembleias dos membros das associações, fundações ou comitês a que a Sucursal pertença, podendo fazer parte dos debates.

B) SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS, SEM ORDEM DE PREFERÊNCIA OU NOMEACÃO, para em nome da Sucursal Peru, firmar faculdades contratuais, podendo negociar, celebrar, assinar, modificar, rescindir e resolver e dar por concluídos os seguintes contratos, no limite de até **US\$ 10,000.00 (dez mil dólares)**:

4. Faculdades Contratuais no valor de até US\$ 10,000.00 (dez mil dólares):

- 4.1. Compra e venda de bens móveis;
- 4.2. Fornecimento;
- 4.3. Aluguel de bens móveis e imóveis;
- 4.4. Prestação de serviços em geral, incluída a locação de serviços e contrato de empreitada. Contratos preparatórios e subcontratos;
- 4.5. Outorga e/ou levantamento de garantias contratuais;
- 4.6. Seguros;
- 4.7. Quaisquer documentos para solicitar, adquirir, outorgar licença de uso e transferir a título gratuito ou oneroso, em nome da Sucursal Peru, registro de patentes de todo tipo, marcas de produtos e de serviços, marcas coletivas e de garantia, nomes comerciais, lemas comerciais, direitos de autor, desenhos industriais, modelos de utilidade, segredos industriais e celebrar qualquer tipo de contrato referido à propriedade industrial ou intelectual;

JUCESP

20 07 23

- 4.8. Contratos nos quais a Sucursal Peru tenha sido adjudicada nos processos de seleção em que participou e a execução do mesmo;
- 4.9. Outorgar recibos ou quitações; e
- 4.10. Contratos associativos de Consórcio.

5. Poderes Bancários no valor de até US\$ 10,000.00 (dez mil dólares): Em nome da Sucursal Peru, assinar todos e quaisquer documentos relacionados ou exigidos, especificamente para:

- 5.1. Abrir e fechar todo tipo de contas e depósitos em qualquer instituição;
- 5.2. Depositar fundos em todo tipo de instituições;
- 5.3. Retirar fundos de todo tipo de instituições;
- 5.4. Emitir, endossar, aceitar, avalizar e dar em garantia letras de câmbio, cédulas hipotecárias, notas promissórias, qualquer título e documentação creditícia;
- 5.5. Descontar, protestar e cobrar letras de câmbio, cédulas hipotecárias, notas promissórias, títulos e valores e, em geral, qualquer documentação creditícia;
- 5.6. Emitir cheques e fazer pagamentos contra as contas bancárias da Sucursal Peru e/ou transferências bancárias;
- 5.7. Endossar, protestar, cobrar e dar em garantia cheques em qualquer de suas modalidades e qualquer outra ordem de pagamento;
- 5.8. Solicitar cartas de crédito ou cartas-fiança em moeda nacional ou estrangeira;
- 5.9. Solicitar e acordar créditos em conta corrente, adiantamento ou capital de giro e crédito documentário;
- 5.10. Realizar todas as operações relacionadas com armazéns gerais de depósito ou depósitos aduaneiros autorizados, podendo assinar, endossar, onerar, descontar e cobrar certificados de depósitos, *warrants*, conhecimentos de embarque terrestre ou aéreo, faturas pró-forma e demais documentos análogos;
- 5.11. Alugar caixas de segurança, abri-las e retirar seu conteúdo;
- 5.12. Contratar apólices de seguro e endossá-las;
- 5.13. Outorgar fianças e prestar aval;
- 5.14. Arrendamento Mercantil e *Lease Back*;
- 5.15. Fiança simples e fiança solidária; e
- 5.16. Emitir qualquer tipo de títulos valores.

5. Encerramento e assinatura da ata. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.
São Paulo, 20 de julho de 2023.

Mesa:

Anrafel Vargas Pereira da Silva
Presidente

Eduardo Alves Rodrigues
Secretário

Acionista:

Solvi Essencis Ambiental S.A.
Por Anrafel Vargas Pereira da Silva e Eduardo Alves Rodrigues





DUCESP

20 07 23

PROTÓCOLO DE AÇÕES



Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 21/07/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	AGE - Ata de Assembleia Geral Extraordinária
Referência Contrato	VEA - AGE 20.07.23 (vjunta)
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	20/07/2023
Validade	20/07/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	2ED1075A51ABD3597C1704B069F9B4FFA653BBFF1BA7D3FA915A7EF8F4F806E1

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Secretária

Relacionamento 40.263.170/0001-83 - SOLVÍ ESSENCIS - MATRIZ

Representante

Eduardo Alves Rodrigues

CPF

021.122.327-11

Ação: Assinado em 20/07/2023 06:06:37 com o certificado ICP-Brasil Serial - 722403A132922BB2 **IP:** 172.68.19.137

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Representante

ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA

CPF

161.481.318-38

Ação: Assinado em 20/07/2023 02:10:02 com o certificado ICP-Brasil Serial - 4AC69838995575CE **IP:** 172.71.7.18

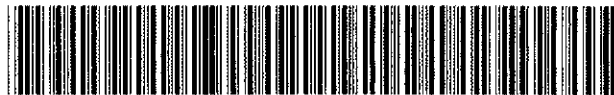
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): 1J116-HM8DI-IKYZ6-D1ORD



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.